

1. INTRODUÇÃO

O futebol é feito de milhões. Seja de pessoas, ou de dólares, a quantia tem sempre seis casas decimais. Independentemente do que se trata, aqueles que não o conhecem, ao depararem com números desta magnitude, sabem que é algo, no mínimo, importante. Dentre os fatores que geram estes milhões, e que conectam os dois polos – as pessoas e o dinheiro – estão os direitos econômicos. São eles que movimentam a economia e o futebol ao mesmo tempo, no mesmo ritmo. E eles, de novo eles, estão sendo tema de calorosa discussão e o alvo de drásticas mudanças por parte das entidades administradoras do futebol.

A FIFA, em meados de Setembro do ano passado, decidiu acabar com a participação de terceiros investidores nos direitos econômicos dos jogadores de futebol. Para o leitor que não está habituado com essas questões, isso quer dizer o seguinte: o jogador do seu time não poderá mais “pertencer” 30% a um empresário, 10% a outro, e 60% a um fundo de investimentos, por exemplo. O atleta, portanto, não poderá mais ter seus direitos econômicos nas mãos de terceiros, ou seja, somente os próprios clubes participantes da transação (da compra e venda de tais direitos) ou outro clube pelo qual ele fosse registrado anteriormente poderão ser seus “donos”.

De acordo com o advogado especialista em direito desportivo, Roberto Pugliese Jr., em uma explicação abreviada, a diferença entre direitos federativos e econômicos consiste no seguinte:

Direitos federativos são aqueles adquiridos pelo clube empregador, que passa a deter o vínculo desportivo do atleta após o registro do contrato de trabalho na confederação. Os direitos econômicos nascem deste vínculo, consistindo na receita econômica futura e eventual, decorrente da cessão provisória (empréstimo) ou definitiva dos direitos federativos, em razão da existência de contrato de trabalho e cláusula indenizatória¹.

¹ PUGLIESE JR., Roberto. **Direitos Econômicos – O Grande Produto Do Futebol**. Disponível em: http://www.tjd.sc.gov.br/index2.php?option=com_content&do_pdf=1&id=98

Conclui-se, portanto, que os direitos federativos, ao contrário dos econômicos, devem pertencer sempre integralmente ao clube no qual o atleta atua. Os econômicos, por sua vez, são divididos entre clubes, investidores, etc. – essa prática, com o novo regulamento, é que será banida.

A decisão, tomada de forma autoritária pela FIFA – que chegou a dialogar com as demais entidades administradoras do futebol, mas não acatou nenhuma sugestão destas – pegou todos de surpresa, uma vez que ela havia prometido regulamentar a situação, e não bani-la de uma vez por todas. Além disso, acreditava-se que a regulamentação demorasse alguns anos para ser introduzida, mas, de novo, a entidade máxima surpreendeu: em 1º de Maio começará a vigor a nova regra.

2. OS TERCEIROS INVESTIDORES (TPOs – *Third Party Ownership*)

Os investidores, de uma maneira geral, são aqueles que “compram” um atleta (na maioria das vezes, de pouca idade) assinando um contrato com o clube que o acolherá para jogar, para que, em uma futura venda desse atleta, uma porcentagem – possivelmente muito significativa – do valor da transferência fique em seus bolsos. É um investimento como qualquer outro: como comprar um apartamento na planta por um preço menor, esperando que no futuro ele valorize e possa valer mais em uma possível venda.

Os clubes brasileiros dependem muito da atuação dos investidores, pelo simples motivo de que estão praticamente falidos, em sua grande maioria. Então, quando surge uma revelação e um grupo de investidores oferece R\$ 5 milhões pelo garoto, que já está jogando no clube, vindo das categorias de base, por exemplo, o clube não pensa duas vezes em aceitar essa negociação para aliviar um pouco o seu caixa e mesmo assim manter o atleta em seu elenco. O que faz é vender os direitos econômicos sobre o atleta para os investidores. O risco que o clube corre, no entanto, é deixar de lucrar muito mais com esse mesmo atleta, que pode se tornar uma estrela e ser vendido por cifras multimilionárias para o exterior – já que a porcentagem negociada ficará com o investidor que o comprou anteriormente.

Além disso, são eles que bancam a presença de craques de primeira linha nos gramados brasileiros, tais como os aposentados Seedorf, Ronaldo, Roberto Carlos, e os atuantes Fred, Robinho, entre outros. Nenhum clube sozinho consegue arcar com os salários destes jogadores, que, por sinal, devem diminuir consideravelmente com a nova regulamentação. O fim da atuação dos terceiros investidores, portanto, será ruim para os times brasileiros no curto prazo, uma vez que esses terceiros investidores são uma importante e imediata fonte de renda para os clubes de futebol.

A longo prazo, por outro lado, se tudo caminhar como previsto, o novo regramento da FIFA poderá causar efeitos desejáveis ao futebol: os clubes que se organizarem não precisarão mais “vender a alma para o diabo”. Largarão na frente aqueles que investirem pesado nas categorias de base, pois, como não haverá mais quem banque craques de salários caríssimos, os clubes terão de se reformular e lapidar os diamantes brutos que encontram todos os dias nas escolinhas de futebol espalhadas pelo país. Além disso, com o corte desta fonte de renda, os clubes deverão investir em outros métodos para arrecadar receitas: planos de sócios, venda de materiais esportivos, campanhas publicitárias, patrocínios, etc.

3. MOTIVOS

São muitos interesses políticos e econômicos que giram em torno desta questão. A FIFA recebeu enorme pressão da UEFA para que isso acontecesse, de forma que os clubes europeus – principalmente os ingleses e franceses, que têm mais dinheiro – tenham mais poder de negociação em relação aos sul-americanos, já que estes dependem, e muito, da atuação dos investidores, para sobreviver. Para o advogado Pedro Fida, a iniciativa veio com forte pressão dos clubes europeus porque estes não dependem dos investidores tanto quanto os clubes sul-americanos. Por já terem “a indústria do futebol mais desenvolvida do mundo”, o fim dos investidores não seria tão sentido no Velho Continente².

² “Fifa proíbe jogador de empresário, mas não imediatamente”. Disponível em <http://veja.abril.com.br/noticia/esporte/fifa-proibe-jogador-de-empresario-mas-nao-imediatamente>

Outra razão foi a necessidade de cessar com as influências externas que possam afetar o atleta em campo: interesses de empresários que geralmente “leiloam” seus agenciados (já que só há lucro quando o atleta é vendido antes do fim do contrato), podem afetar o desempenho do atleta, e, conseqüentemente, do time pelo qual ele atua. Em levantamento feito pela KPMG Consultoria³, 269 empresários europeus confessam ter porcentagens dos direitos de pelo menos 15% dos atletas que agenciam, o que pode gerar um forte conflito de interesses dentro dos clubes. A mesma empresa de consultoria concluiu, em pesquisa⁴, que quase 90% dos jogadores de times da Série A do Campeonato Brasileiro têm seus direitos econômicos fatiados entre empresários ou fundos.

Os empresários, de tempos para cá, passaram a dominar o futebol de uma forma perigosa, deixando os clubes à mercê do seu humor e da sua vontade, mandando e desmandando onde, na verdade, não teriam nem sequer direito de ingerência. Tudo isso, sem dúvida, preocupa a FIFA, já que pode ser uma ameaça à estabilidade contratual no futebol – algo tão defendido pela entidade.

A divisão dos direitos sobre os jogadores em “fatias”, da forma que hoje ocorre, pode dar margem a que fraudes ocorram. Sua proibição, com efeito, foi motivada por isso. O exemplo mais recente é o da venda de Neymar para o Barcelona: ninguém sabe realmente quanto dinheiro foi envolvido, e quem foram os seus verdadeiros destinatários, o que faz surgir uma série de suspeitas. O caso, inclusive, está sendo fortemente investigado pelas autoridades espanholas, que já indiciaram o clube catalão e seu ex-presidente, Sandro Russel, por terem evidências de fraudes fiscais⁵. Ainda que nada tenha sido efetivamente provado, tal

³ Pesquisa completa disponível em: <http://www.ecaeurope.com/Research/External%20Studies%20and%20Reports/KPMG%20TPO%20Report.pdf>

⁴ Disponível em: <http://esportes.estadao.com.br/noticias/futebol,fifa-da-um-duro-golpe-nos-investidores-de-jogadores,1566939>

⁵ “O valor pago pela aquisição do jogador é avaliado em € 82.743.485, divididos em vários contratos, que foram ocultados por levar outras denominações, como o pagamento de comissões ou parcerias comerciais com o Santos ou a empresa do pai do jogador. Por isso, de acordo com o Ministério Público, o Barcelona deixou de pagar € 12.148.696 milhões em impostos, o que deixaria o custo total do jogador em € 94,8 milhões, de acordo com um informe da Agência Tributária espanhola”. Disponível em: <http://oglobo.globo.com/esportes/justica-espanhola-indicia-barcelona-por-fraude-fiscal-na-contratacao-de-neymar-15219873#ixzz3Qy0I6A82>.

desconfiança gera desconforto para todos, jogador, empresário, times envolvidos etc. Se os direitos econômicos dos atletas estiverem diretamente vinculados ao clube, fica mais fácil identificar a quantia exata, de onde ela está saindo, assim como para onde está indo, evitando a ocorrência de fraudes, inclusive aquelas de natureza fiscal.

Um dos objetivos, portanto, ao se extinguir a participação dos terceiros, é acabar com as brechas para estas possíveis fraudes. Com a nova regra, as tratativas, negociações e transações se darão entre clubes, nada além disso, não dando margem para aqueles que pretendem “beliscar” uma parte do dinheiro envolvido. O que continuará existindo, de acordo com a FIFA, são os “intermediários”: atuando como braço-direito dos atletas, serão aqueles que cuidarão de toda sua parte burocrática, retirando as preocupações do atleta para que ele possa focar na sua atuação dentro das quatro linhas.

As figuras de empresário e investidor, prestes a ser extintas, desta forma, dividem opiniões. De um lado, podem ser prejudiciais; por outro, extremamente rentáveis e necessárias para o futebol. O ideal, na minha visão, teria sido a regulamentação da prática, e não o seu banimento. A entidade máxima do futebol, contudo, não entendeu desta forma, e a partir de 1º de maio deste ano a atuação destes no futebol estará proibida.

E agora? Eles, certamente, não irão simplesmente se curvar à nova regra e parar de trabalhar. Haverá alguma forma de se adaptar, sendo esta justamente a incógnita que paira sobre as cabeças dos cartolas, dos jogadores e de todos os interessados no desenvolvimento do futebol.

4. TEXTO LEGAL DO NOVO REGULAMENTO – JUSTIÇA DESPORTIVA E COMITÊ DISCIPLINAR DA FIFA

A FIFA não regulamentou perfeitamente como se dará essa proibição. O que foi feito até agora foi a inclusão do art. 18ter no *Regulations on the Status and Transfer of Players* da

entidade, através da Circular 1464⁶, obrigando-o a ser traduzido e incluído nos regulamentos das federações nacionais também. Desta forma, a CBF assim o fez em seu novo Regulamento⁷, no art. 66º:

Art. 66 – Em obediência aos artigos 18bis e 18ter do Regulamento sobre o Estatuto e Transferência de Jogadores da FIFA , nenhum clube ou jogador poderá celebrar um contrato com um terceiro por meio do qual este terceiro obtenha o direito de participar, parcial ou integralmente de um valor de transferência pagável em razão da futura transferência dos direitos de registro de um atleta de um clube para outro, ou pelo qual se ceda quaisquer direitos em relação a uma futura transferência ou valor de transferência.

§ 1º – Para efeito deste artigo, entende-se como terceiro quaisquer outras partes que não sejam os dois (2) clubes participantes da transferência do atleta ou qualquer outro clube ao qual o atleta tenha sido registrado anteriormente.

§ 2º – A vedação prevista no caput deste artigo entra em vigor em 1º de maio de 2015.

§ 3º – Os contratos dessa natureza que tenham sido celebrados no período entre 1º de janeiro e 30 de abril de 2015 só poderão ter validade máxima de um (1) ano, vedada qualquer mutação, extensão ou prorrogação, seja a que título for.

§ 4º – Os contratos abrangidos pelo caput deste artigo, se já existentes a partir da entrada em vigência do respectivo dispositivo vedatório, continuarão em vigor até o seu prazo original de encerramento, não podendo ser, em nenhuma hipótese, modificados, prorrogados ou estendidos.

§ 5º – Até o dia 30 abril de 2015, todos os contratos existentes e abrangidos pelas hipóteses constantes deste artigo devem ser registrados perante o Departamento de Registro e Transferência da CBF.

§ 6º – A obrigação referida no parágrafo anterior impõe a todos os clubes e atletas que tenham, a qualquer tempo, firmado estes tipos de contrato envolvendo potenciais direitos de terceiro remetê-los para a CBF em arquivo digital visando o seu registro na íntegra, inclusive com os anexos ou aditivos, além de especificar, pelo menos, os detalhes identificadores do terceiro envolvido, o nome completo do jogador e o prazo de validade do respectivo contrato.

§ 7º – É de competência do Comitê Disciplinar da FIFA, dos Tribunais de Justiça Desportiva e do Superior Tribunal de Justiça Desportiva impor medidas disciplinares aos clubes e/ou atletas que infrinjam as prescrições cogentes previstas neste artigo.

⁶ Disponível em:

http://www.fifa.com/mm/document/affederation/administration/02/49/57/42/tpocircular1464_en_neutral.pdf

⁷ Regulamento Nacional de Registro e Transferência de Atletas de Futebol. Disponível em:

<http://www.cbf.com.br/a-cbf/registro-transferencia/regulamento-nacional-de-registro-e-transferencia-de-atletas-de-futebol>

O texto legal, no §4º, garante o direito adquirido – os contratos assinados com a participação de terceiros investidores até 31 de Dezembro do ano passado assim valerão até o seu termo final. Aqueles firmados entre 1º de Janeiro e 1º de Maio só poderão ter vigência de, no máximo, um ano. E, aqueles assinados a partir de 1º de Maio, já terão de ser adaptados às novas regras. Dessa forma, a última semana do ano de 2014 foi muito movimentada nos bastidores do mundo do futebol – investidores e clubes correram para assinar seus contratos em uma data em que ainda não vigesse o novo regulamento.

Uma diferença entre o art. 18ter do regulamento da FIFA e o art. 66 do documento da CBF é que, no último inciso, a FIFA prevê somente o Comitê Disciplinar da FIFA (*FIFA Disciplinary Committee*) como competente para impor medidas disciplinares aos clubes e jogadores que não observarem as disposições do texto, enquanto a CBF concede também aos Tribunais Desportivos tal atribuição, fazendo-nos crer que estes tratarão somente dos casos nacionais, enquanto o Comitê da FIFA julgará as situações internacionais.

Article 18ter – Third-party ownership of players' economic rights:

(...)

6. The FIFA Disciplinary Committee may impose disciplinary measures on clubs or players that do not observe the obligations set out in this article.

O §7º do regulamento da CBF, portanto, prevê a competência dos Tribunais Desportivos para o julgamento e a imposição de sanções disciplinares àqueles que infringirem estas novas normas. O curioso é que nenhum investidor poderá ser punido pela prática – uma vez que o Código Civil (art. 421º e seguintes) e a Constituição Federal⁸ (art. 170º) garantem a livre contratação, de forma que seria ilegal e inconstitucional proibi-lo de contratar da forma que quisesse, desde que de acordo com as leis. Os clubes e atletas, no entanto, por fazerem parte de todo o sistema (FIFA, CBF, etc.) estão sujeitos às regras impostas pelas entidades administradoras deste, podendo, então, ser punidos administrativamente pelo descumprimento destas. A conclusão a que chegamos é, portanto, que os investidores não estão preocupados

⁸ Art. 170. A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios: (...).

em ser punidos (eles não o serão), mas sim pelo fato de que os clubes não os contratarão mais, com receio de receberem pesadas punições.

Os Tribunais Desportivos trabalham através de denúncias. A fraude deverá ser denunciada, de forma que a Procuradoria abra um inquérito para investigação, ou, se esta não for necessária, um processo disciplinar contra o clube/atleta infrator. Um possível enquadramento da conduta no Código Brasileiro de Justiça Desportiva (documento legal no qual se baseiam os Tribunais Desportivos) seria no art. 191 II:

“Art. 191. Deixar de cumprir, ou dificultar o cumprimento:

I - (...)

II - de deliberação, resolução, determinação, exigência, requisição ou qualquer ato normativo ou administrativo do CNE ou de entidade de administração do desporto a que estiver filiado ou vinculado;

III - (...)

PENA: multa, de R\$ 100,00 (cem reais) a 100.000,00 (cem mil reais), com fixação de prazo para cumprimento da obrigação”.

Mas deve ser ressaltado que isso é apenas uma suposição – não há nenhuma certeza sobre como se dará o julgamento dessa espécie de denúncia, se será efetivamente a denúncia a forma de cassar condutas fraudulentas, e se será esta a pena cominada para tal situação. Quem nos dirá isso é o tempo. Se for, efetivamente, da forma como parece que está se desenhando, a Justiça Desportiva também terá de se reinventar para julgar este tipo de caso.

De certa forma, a pena que identificamos como a possível a ser aplicada ao descumprimento do novo regulamento da FIFA – e da CBF – é muito fraca. Grande parte das negociações envolvendo terceiros são milionárias, ou seja, uma pena de cem mil reais não seria tão grave se comparado com o lucro que o clube e o investidor podem ter. E, até o presente momento, não se vê outra forma de encaixar esse descumprimento em outro artigo de qualquer outro texto legal – os julgamentos da Justiça Desportiva do futebol se baseiam em grande parte no Código Brasileiro de Justiça Desportiva, Lei Pelé e Estatuto do Torcedor,

além da legislação nacional; e nestes não se encontra outra forma de enquadramento de um possível desvio de conduta em relação aos novos regulamentos da FIFA e da CBF.

O Código Disciplinar da FIFA (*FIFA Disciplinary Code*), por sua vez, tem um rol de possíveis punições mais amplo, prevendo multas de até um milhão de francos suíços (CHF 1.000.000), proibição de realizar transferências durante determinado período⁹, perda de pontos e, inclusive, o rebaixamento de divisão, entre outros:

Section 2. Disciplinary measures. 10. Sanctions common to natural and legal persons: a) warning; b) reprimand; c) fine; d) return of awards. 11. (...). 12 Sanctions applicable to legal persons: a) transfer ban; b) playing a match without spectators; c) playing a match on neutral territory; d) ban on playing in a particular stadium; e) annulment of the result of a match; f) expulsion; g) forfeit; h) deduction of points; i) relegation to a lower division¹⁰.

Os julgamentos realizados pelo Comitê Disciplinar poderão resultar em punições mais rígidas em comparação às previstas no Código Brasileiro de Justiça Desportiva. A dúvida que fica, contudo, é a seguinte: em que situações será aplicado o CBJD, e em quais será o Código Disciplinar da FIFA? Seria o primeiro para transações nacionais, e o segundo para internacionais? Isso não foi regulamentado ainda e, portanto, ainda permanece no campo da especulação.

5. NOVAS FORMAS DE ATUAÇÃO DOS ‘TERCEIROS’

O principal que se pode extrair do dispositivo legal, no entanto, está em seu *caput*: o que será efetivamente proibida é a participação financeira de terceiros em uma futura venda de qualquer atleta. Lê-se *terceiros* como aqueles que não sejam um dos dois clubes partes da transferência ou um clube no qual o atleta tenha sido anteriormente registrado.

⁹ Punição imposta ao Barcelona nesta janela de transferências, podendo contratar somente em 2016. Disponível em: http://www.lancenet.com.br/minuto/Fifa-punicao-Barcelona-podera-contratar_0_1276072393.html.

¹⁰ Disponível em: <http://www.fifa.com/mm/document/affederation/administration/50/02/75/discoinhalte.pdf>

Desta forma, não será mais permitida a venda de atleta a investidor, ou seja, que a este pertença parte dos direitos econômicos daquele, de modo que tenha participação em uma futura transferência onerosa do jogador a outro clube. O que se permite, no entanto, é que o clube em que o atleta tenha atuado anteriormente fique com uma porcentagem destes direitos, da mesma forma que os investidores fariam. Já se abre uma brecha – quem não quiser largar o negócio, deverá registrar-se como clube (não mais como fundo de investimentos, ou algo parecido), seja fundando uma agremiação ou firmando parceria com clube já existente. Além disso, deverá o atleta com o qual procura-se lucrar ter atuado neste clube, de modo a não configurar a atuação de clube meramente hospedeiro.

Os clubes hospedeiros serão fortemente investigados pela FIFA. Aqueles clubes que registram os atletas em um determinado dia, e no dia seguinte já os emprestam para outros clubes maiores, sem sequer tê-los recebido para treinar ou jogar, serão punidos e possivelmente extintos pela entidade máxima do futebol. Há notícias de diversos clubes (no Brasil, Uruguai e Argentina – inclusive alguns que já foram multados¹¹) que registram muitos atletas os quais sequer vestem a camisa e já são transferidos para outro. Essa é a tática utilizada por empresários – que será banida – para vincularem os direitos econômicos dos atletas ao seu próprio patrimônio. Clubes hospedeiros deverão mudar sua forma de atuação, abandonando essa característica e efetivamente fazer com o que o atleta vista a camisa e atue pelo clube antes de ser transferido – o que pode não ser uma proposta muito interessante para os empresários.

Já foi ventilada a ideia de simplesmente mudar o nome de direitos econômicos para direitos creditórios, de modo que, quando o atleta do empresário fosse vendido a outro clube, o clube de origem deveria repassar-lhe uma porcentagem sobre o valor, mas sob a denominação “cessão de direitos creditórios”, que seriam acordados em um contrato de natureza civil entre clube e investidor. Seria um possível “drible” – mas não creio que uma

¹¹ “Quatro times argentinos e um uruguaio foram punidos pela entidade por conduzirem a prática em negócios”. Disponível em: http://www.lancenet.com.br/minuto/Fifa-clubes-servirem-ponte-jogadores_0_1096090452.html

simples mudança de nome (já que na prática seria a mesma coisa) faria com que a FIFA deixasse de tomar providências para regularizar a situação.

Por fim, a vinculação a um clube também é uma possibilidade, mais ou menos nos moldes em que a Parmalat já fez com o Palmeiras, ou a Unimed com o Fluminense. É um patrocínio muito mais profundo do que simplesmente estampar a marca na camisa – é uma verdadeira participação nos negócios do clube. Isso faria com que o número de atletas agenciados diminuísse, e que o vínculo fosse apenas com um único time, com um contrato específico para este. Nenhuma das três propostas é devidamente sedutora para os investidores, que ainda quebram a cabeça visando a encontrar a melhor forma de continuar seu negócio.

6. EFEITOS

O desfecho desta situação é uma incógnita. Inicialmente prevista para começar a vigor em talvez três ou quatro anos, a entidade máxima do futebol surpreendeu a todos: o futebol terá uma nova regulamentação posta em prática daqui a menos de três meses. Como a FIFA entenderá os conceitos de terceiro, clube hospedeiro; como serão as punições etc., ainda ninguém sabe ao certo.

Quanto ao pouco que verdadeiramente se sabe até agora, não restam muitas dúvidas. Os prejudicados se revoltarão contra essa nova regulamentação, e farão algo para derrubá-la – já há, aliás, quem esteja se movimentando para tanto: foi recebida, no dia 05/02, uma queixa¹² na Comissão Europeia (órgão executivo da EU) contra a FIFA, possivelmente proveniente da

¹² “A Comissão Europeia confirmou nesta quinta-feira a recepção de uma queixa sobre a decisão da FIFA de pôr termo aos fundos de investimento e à posse de passes de jogadores por terceiros. A confirmação chegou através de um porta-voz da Concorrência, que não confirmou, contudo, que a Liga Portuguesa de Futebol Profissional era uma das queixosas. Na quarta-feira, a agência de notícias *Bloomberg* noticiou que as Ligas portuguesa e espanhola tinham apresentado uma queixa conjunta na Comissão Europeia sobre a proibição imposta pela FIFA da posse por terceiros do passe de futebolistas (TPO, na sua sigla inglesa). O porta-voz da Concorrência apenas confirmou que a Comissão Europeia está já a apreciar a queixa”. Reportagem disponível em: <http://www.publico.pt/desporto/noticia/queixa-na-comissao-europeia-contra-a-proibicao-da-fifa-aos-fundos-1685123>.

Liga Espanhola e Portuguesa, demonstrando a indignação em relação ao novo regramento imposto pela entidade.

Além disso, possivelmente os clubes ricos da Europa terão muito mais facilidade na compra de joias sul-americanas (sobretudo no Brasil, um celeiro infinito de craques), já que não haverá, inicialmente, quem banque a presença deles aqui com o assédio europeu. A indignação das ligas de Portugal e Espanha provém justamente disso: elas sempre foram um “degrau” para os atletas brasileiros que se transferiam cedo para o Velho Continente. Com a mudança, não será difícil para os clubes milionários levarem todos os craques daqui, sem mesmo passarem pelos clubes de menor expressão da Península Ibérica – bastará oferecer uma quantia altamente sedutora de dinheiro, o que eles têm de sobra.

O terceiro fator atingirá diretamente o calcanhar de Aquiles dos atletas: os salários. Para fins de comparação, o maior salário de um jogador no Brasil em 1995 girava em torno dos R\$ 60 mil - Romário, à época no Flamengo – sendo que hoje temos números acima de meio milhão de reais, para atletas que não chegam nem perto do nível do “Baixinho”. Estes valores astronômicos que são pagos atualmente serão drasticamente reduzidos. Explica Frederico Pena, diretor da empresa *Traffic*, atuante no mercado futebolístico brasileiro:

“Quem vai pagar essa são os jogadores, que foram os grandes beneficiados com a entrada dos investidores. Eles tiveram seus salários multiplicados acima de qualquer índice de mercado porque os fundos de investimentos liberaram os clubes da obrigação de fazer as contratações e, assim, os dirigentes começaram a competir entre si para ver quem pagava o maior salário¹³”.

Essa mudança já estava para acontecer, visto que a situação nunca deveria ter chegado onde chegou, e virá para o bem do equilíbrio econômico da sociedade em geral - mesmo o sujeito mais aficionado por futebol, desde que tenha um pingão de senso crítico, concorda haver algo de errado no fato de um atleta ou um treinador receber salários mensais acima de

¹³ Empresários insinuam que clubes brasileiros devem diminuir o valor da folha de pagamento dos atletas com a nova determinação da FIFA. Disponível em: <http://esportes.estadao.com.br/noticias/futebol,fifa-da-um-duro-golpe-nos-investidores-de-jogadores,1566939>

cem, duzentos, ou até quinhentos mil reais, enquanto um professor do ensino fundamental recebe perto de 1% disso.

Por fim, e o que mais nos preocupa, é o que acontecerá com os clubes brasileiros. Infinitamente endividados e sem a sua fonte de renda mais garantida, já está se formando a consciência de que a única saída será “se virar nos trinta”. Em curto prazo, com o fim dos investidores, a solução será procurar outras formas de levantar receitas, principalmente investindo nas categorias de base – a quantidade de craques “comprados” irá diminuir, portanto, uma base que revele frequentemente bons jogadores colocará o clube em um patamar superior. Além disso, planos de sócios bem formulados e bons programas de marketing, atraindo a torcida para o estádio, será outro possível trunfo. Sem falar das receitas advindas da venda de material esportivo, por exemplo.

7. CONCLUSÃO

Por todas estas razões, a determinação da FIFA é muito polêmica e controversa. Desde que a entidade controla o futebol, na verdade, não há um pronunciamento seu que agrade a todos – aliás, isso é impossível, pois sempre haverá aqueles que terão prejuízos e aqueles que se beneficiarão das suas medidas. De um ponto de vista neutro, talvez a decisão tenha sido precipitada (como já foi dito, uma regulamentação da prática teria sido mais sensato), mas, já que foi feito, creio que, analisando prós e contras, a mudança pode ser benéfica para o mundo do futebol como um todo. Isto é, se as pessoas neles envolvidas assim desejarem.

Um simples regulamento não é o que vai mudar o futebol. Primeiro, ele deve ser bem interpretado e aplicado, pois uma lei sozinha não faz milagres. Serão as consequências em função deste – como aqueles que atuam na área lidarão com as novas determinações – que definirão o futuro do esporte. A intenção é boa: ela busca trazer os jogadores mais para perto dos seus clubes (dando mais poderes a estes) ao extinguir a figura do investidor; busca que os clubes invistam mais em si próprios, e não sejam dependentes da figura daquele; busca a lisura nas negociações, evitando possíveis fraudes; busca uma melhor equiparação salarial, já que os vencimentos de valores astronômicos serão cada vez mais raros; etc.

A investigação deverá ser profunda. Os sistemas de inclusão de dados, tais quais o TMS (*Transfer Matching System*, da FIFA), e o próprio sistema da CBF, deverão ser otimizados de modo que toda transferência seja analisada, para evitar possíveis desvios de conduta. Os investidores, que não serão punidos em caso de descumprimento da norma, possivelmente pressionarão os clubes e atletas para maquiarem as negociações, de forma a continuarem as realizando – mesmo que por debaixo do pano – já que não terão nada a perder. Será dos clubes, portanto, que deverá partir a consciência de que esta espécie de conduta tornou-se ilícita, e que uma possível denúncia poderá prejudica-lo. Justamente por isso é que as investigações e punições deverão ser eficazes, caso contrário a prática continuará existindo.